

# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

# Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900 www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



### BOTUCATU, 6 DE JANEIRO 2012 - ANO XXII - 1139 - SUPLEMENTO

## DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

#### DECRETO Nº 8.896

de 25 de novembro de 2011.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público a UNESP/FAMESP"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do item I da cláusula segunda do Termo Aditivo nº 01/2001 ao Convênio UNESP nº 01/2011, respectivamente, do Convênio DSE nº 097/11 que adita o convênio nº 096/11, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, com interveniência da FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar;

**CONSIDERANDO** a necessidade da cessão do prédio do Pronto Socorro Municipal a FAMESP para fins do devido atendimento das condições exigidas pelo Estado quanto ao cumprimento do convênio firmado;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 49.857/2011;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu/UNESP, inscrita no CNPJ 12.474.705/0001-20, com a interveniência da FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, inscrita no CNPJ 46.230.439/0001-01, o bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão nº 285, com as seguintes características:

"Área de terras, com seu respectivo prédio, localizada no loteamento denominado Vila Assumpção, neste Município e Comarca de Botucatu, dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 78,10 m de frete para a Rua Dr. Costa Leite; daí em curva de concordância com a Rua Emílio Cani, mede 4,20 m; daí seguindo em linha reta mede 97,15 m e divide com a Rua Emílio Cani; daí dobra à direita e mede 85,95 m e divide com a Avenida Dr. Mário Rodrigues Torres; daí dobra à direita e segue em linha reta medindo 74,30 m e divide com a Rua Joaquim Lyra Brandão; e finalmente dobra novamente à direita e mede 2,70m, onde faz esquina com a Rua Dr. Costa Leite, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 7.236,60 m².

Matrícula 25.099 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu – SP."

Art. 2º A permissão que trata o artigo 1º deste Decreto, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de novembro de 2011. João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 25 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe de Divisão da Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

#### Convênio nº 166/2011

Processos Administrativos nºs 831/09; 12.162/11 e 23.954/11

"Termo de Aditamento ao Convênio nº 005/2009, aditado pelos Convênios nºs 159/09; 167/10; 115/11 e 148/11, que celebram o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para continuidade do programa de estágio para estudantes"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, doravante denominada CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor *Luis Gustavo Coppola*, brasileiro, separado judicialmente, administrador de

empresas, portador da carteira de identidade  $n^2$  16.459.046 - SSP/SP e do CPF  $n^2$  076.443.238-99, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente ADITAMENTO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo previsto na cláusula sétima do convênio nº 005/09, assinado entre as partes em 2 de janeiro de 2009, alterado pelo convênio nº 167/10, fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, **iniciando-se em 1º de janeiro de 2012**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo de aditamento de convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CONTRATADA

#### CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Nº I 300000048799-1

DSE Contrato nº

Pelo presente Contrato de Incorporação, de um lado como OUTORGANTE, Prefeitura Municipal de Botucatu, e de outro lado como OUTORGADA a CPFL Paulista, com base na Resolução 229/2006 da ANEEL, têm entre si, por firme, justo e contratado, o seguinte:

Considerando que a Resolução 229/06 da ANEEL estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Considerando que as redes particulares que não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente, deverão ser incorporadas ao patrimônio da respectiva concessionária ou permissionária de distribuição que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE é legítimo proprietário de uma rede de distribuição de energia elétrica, instalada na S/n1 Ca Lixao, conforme processo NOTA 300000048799, composta de seis postes, quatrocentos e setenta e um metros de extensão de rede e um transformador de 75 kVA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento de Incorporação e em razão da Resolução 229/06 da ANEEL, o OUTORGANTE transmite, entregando livre, desembaraçadamente, à OUTORGADA seus direitos de propriedade sobre a referida rede, cujos materiais e equipamentos obedecem aos padrões adotados pela OUTORGADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A incorporação da REDE dar-se-á a partir do dia 6/9/2011, considerando o estado atual de conservação da REDE e em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução ANEEL nº. 229/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal incorporação dar-se-á pela indenização ao OUTORGANTE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 9° da Resolução ANEEL nº. 229/06, e comprovada a energização da REDE em 1/8/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela presente incorporação e para todos os efeitos, a OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE, no prazo de até 180 dias, contados a partir do dia 6/9/2011, o valor de R\$ 2.761,15, apurado em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução ANEEL nº. 229, de 08/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que o comprovante de depósito será considerado como recibo e quitação do inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas pelas leis e normas que regulamentam a presente incorporação.

CLÁUSULA QUARTA: O OUTORGANTE assume expressamente o compromisso de sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da OUTORGADA para trabalhos de inspeção e reparos da referida rede e lluminação Pública, de não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas e de não danificar nem plantar árvores debaixo da aludida rede e lluminação Pública que, pelo seu porte, possam atingi-las ou prejudicar o sau funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA, representada na forma acima, declara aceitar a entrega da referida rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, todos os direitos e obrigações decorrentes da presente incorporação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da incorporação da REDE à OUTORGADA, esta será responsável pela sua manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

O presente vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da OUTORGADA anteriormente existentes.